

LEI N.º 2.499, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.010.

Dispõe sobre a Doação de Imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, na Forma e Condições que Especifica.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG – 30 (trinta) lotes individualizados, adiante especificados, não edificadas, localizados no Loteamento Renascer, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição de moradia no Programa Lares – Habitação Popular/Programa Minha Casa Minha Vida:

I – Quadra 01 – Lotes 02 e 03

II – Quadra 07 – Lotes 01 a 10

III – Quadra 08 – Lotes 02 a 19

Parágrafo único. Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º. Os lotes que ora se autoriza a doar são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre de Minas, R.6-8.495, Livro nº. 2, fichas 02, 03, 04 e 05, de 12 de janeiro de 2.010, Matrícula nº. 8.495, Livro nº. 2, de 11 de outubro de 2.007, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre de Minas.

Art. 3º. Nos lotes cuja doação ora é autorizado deverá ser erigido pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo único. As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando-se as cláusulas e ajustes do Termo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 02 de setembro de 2.010, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 4º. Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º. Fica atribuído aos lotes objeto desta lei o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 19 DE NOVEMBRO DE 2.010.